



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

*Câmara*

LEI Nº 1.253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DA  
EMDHOSP (EMPRESA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO,  
HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS) JUNTO AO INSS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU, Estado do Rio de Janeiro , aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar compromisso de Parcelamento de Dívidas da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação , Obras e Serviços Públicos – EMDHOSP – junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – na forma das exigências da Medida Provisória nº 1891-8, de 24 de setembro de 1999.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 1999.

Cachoeiras de Macacu, 10 de novembro de 1999.

  
**CEZAR DE ALMEIDA**  
(Prefeito Municipal)